



LEI Nº 3.282 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ementa. Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, passando a ser de:

I – R\$ 1.045,00 (um mil reais e quarenta e cinco centavos) para os profissionais de nível elementar;

II – R\$ 1.056,94 (um mil, cinquenta e seis reais, noventa e quatro centavos) para os profissionais de nível médio;

III – R\$ 1.163,46 (um mil, cento e sessenta e três reais, quarenta e seis centavos) para os profissionais de nível superior.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 12,84%, tomando por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira do Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei;

Art. 3º - Em face do reajuste traçado no Artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.561,94 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), equivalente a uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas/aula mensal;

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 100 (cem) horas/aula mensal, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;

Art. 4º - Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse públicos terão seus vencimentos básicos reajustados de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei, passando a ser de:

a) anos iniciais (Educação Infantil até o 5º ano) 100 horas/aula – R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);

b) anos finais (6º ao 9º ano) 100 horas/aula – R\$ 1.496,93 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos);





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2020

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 30

Responsável

Art. 5º - Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remunerações são regidos por lei específica fica concedido reajuste para reposição inflacionária de 4,31%, de conformidade com valores constantes dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 6º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2020 para as regras dispostas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 30

ATO DE SANÇÃO Nº 1391/2020

Responsável

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “ Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências”. Tombada sob nº **3.282**, de 21 de fevereiro de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

NÍVEL	VALOR
Nível Elementar	1.045,00
Nível Médio	1.056,94
Nível Superior	1.163,46

ANEXO II

(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais Efetivos da Carreira Magistério)

Tabela de Vencimentos Básicos por 100h/Aula (R\$)

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.561,94	1.582,46	1.603,25	1.624,30	1.645,62	1.667,23
PL	1.689,14	1.711,34	1.733,79	1.756,57	1.779,62	1.803,01
PGE	1.826,69	1.850,69	1.874,99	1.899,62	1.924,58	1.949,83
PGM	1.975,43	2.001,39	2.027,67	2.054,31	2.081,27	2.108,62

PM: Professor do Magistério
PR: Professor Regente Professor com
PL: Licenciatura
PGE: Professor Grau de Especialista Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou
PGM Doutorando)

ANEXO III

(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)

CARGO	VALOR
Aos iniciais (Educ. Infantil até o 5º Ano) 100 h	1.443,12





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3287 / 2020

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 20

Responsável D

aula	
Aos Finais (6º ao 9º Ano - Disciplinas) 100 h aula	1.496,93

ANEXO IV			
CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	3.926,40
		2	4.219,20
		3	4.533,84
		4	4.871,92
		5	5.235,23
		6	5.625,62
		7	6.045,13
		8	6.495,93

ANEXO V		
CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	3.653,91
ANALISTA EM CONTABILIDADE		3.653,91
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		3.653,91
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		3.653,91
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		3.653,91
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		3.653,91
ANALISTA EM INFORMÁTICA		3.653,91





ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS	Responsável	3.653,91
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		3.653,91
ANALISTA EM ARQUITERURA		3.653,91
ANALISTA EM TURISMO		3.653,91

ANEXO VI	
CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	7.697,44

ANEXO VII			
CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	3.562,58
		2	3.828,23
		3	4.113,71
		4	4.420,47
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	4.750,10
		6	5.104,32
		7	5.484,97
		8	5.893,99
		9	6.333,50
		10	6.805,80
		11	7.313,32
		12	7.858,67





Responsável

ANEXO VIII		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRANSITO	AGT	3.840,11
ANEXO IX		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
FISCAL TRANSP URBANO	FTU	4.162,44
ANEXO X		
CARGO	SALÁRIO BASE	
SECRETARIO ESCOLAR	1.146,03	
ANEXO XI		
		SALÁRIO BASE 20h Semanais
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO BÁSICA ATENÇÃO	5.158,46	940,00
ANEXO XII		
		SALÁRIO BASE 40h Semanais
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO BÁSICA ATENÇÃO	10.316,92	1.880,00
ANEXO XIII		
		SALÁRIO BASE 20h Semanais
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3287, de 1 de 2010

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 30

Responsável

MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.855,82	940,00
ANEXO XIV		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.711,64	1.880,00

ANEXO XV			
SALÁRIO BASE 24h Semanais			
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF	GRAT. PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	4.831,62	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVI		
SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	3.855,82	940,00

ANEXO XVII		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	7.711,64	1.880,00

ANEXO XVIII		
SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO		





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2020

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 30

Responsável [Assinatura]

	3.855,82	940,00
ANEXO XIX		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	7.711,64	1.880,00

ANEXO XX		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ENFERMEIRO PSF	1.893,06	1.890,97

ANEXO XXI		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ODONTOLOGO PSF	1.893,06	1.890,97

ANEXO XXII		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE SAÚDE	1.400,00	700,00
ANEXO XXIII		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FD6A-161A-2D1F-0A85





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2010

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 30

Responsável

AGENTE DE ENDEMIAS	1.400,00	700,00
ANEXO XXIV		
	SALÁRIO BASE 30h Semanais	
CARGO	SALÁRIO BASE	
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	1.582,38	





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camara petrolina.pe.gov.br

Total de Folhas _____

Responsável _____

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, passando a ser de:

I – R\$ 1.045,00 (um mil reais e quarenta e cinco centavos) para os profissionais de nível elementar;

II – R\$ 1.056,94 (um mil, cinquenta e seis reais, noventa e quatro centavos) para os profissionais de nível médio;

III – R\$ 1.163,46 (um mil, cento e sessenta e três reais, quarenta e seis centavos) para os profissionais de nível superior.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 12,84%, tomando por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira do Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei;

Art. 3º - Em face do reajuste traçado no Artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.561,94 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), equivalente a uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas/aula mensal;

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 100 (cem) horas/aula mensal, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;

Art. 4º - Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse públicos terão seus vencimentos básicos reajustados de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei, passando a ser de:

a) anos iniciais (Educação Infantil até o 5º ano) 100 horas/aula – R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);

b) anos finais (6º ao 9º ano) 100 horas/aula – R\$ 1.496,93 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos);

Art. 5º - Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remunerações são regidos por lei específica fica concedido reajuste para reposição inflacionária de 4,31%, de conformidade com valores constantes dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 6º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2020 para as regras dispostas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


RONALDO LUIZ DE SOUZA
1º Vice-Presidente


CICERO FREIRE CAVALCANTE
2º Vice-Presidente


OSINALDO VALDEIMAR DE SOUZA
1º Secretário


RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO
2º Secretário


ELIAS PASSOS JARDIM
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282, de 2020

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 30

Responsável 

cas

ANEXO I**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

NÍVEL	VALOR
Nível Elementar	1.045,00
Nível Médio	1.056,94
Nível Superior	1.163,46

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3280 / 2020
 Nº de Folhas 13
 Total de Folhas 30
 Responsável

ANEXO II**(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais Efetivos da Carreira Magistério)****Tabela de Vencimentos Básicos por 100h/Aula (RS)**

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.561,94	1.582,46	1.603,25	1.624,30	1.645,62	1.667,23
PL	1.689,14	1.711,34	1.733,79	1.756,57	1.779,62	1.803,01
PGE	1.826,69	1.850,69	1.874,99	1.899,62	1.924,58	1.949,83
PGM	1.975,43	2.001,39	2.027,67	2.054,31	2.081,27	2.108,62

PM: Professor do Magistério
PR: Professor Regente
PL: Professor com Licenciatura
PGE: Professor Grau de Especialista
PGM: Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorado)

ANEXO III**(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)**

CARGO	VALOR
Aos iniciais (Educ. Infantil até o 5º Ano) 100 h aula	1.443,12
Aos Finais (6º ao 9º Ano - Disciplinas) 100 h aula	1.496,93

ANEXO IV


CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	3.926,40

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL Lei nº <u>3887</u>, 2010 Nº de Folhas <u>14</u> Total de Folhas <u>30</u> _____ Responsável</p>	2	4.219,20
	3	4.533,84
	4	4.871,92
	5	5.235,23
	6	5.625,62
	7	6.045,13
	8	6.495,93

ANEXO V		
CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	3.653,91
ANALISTA EM CONTABILIDADE		3.653,91
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		3.653,91
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		3.653,91
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		3.653,91
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		3.653,91
ANALISTA EM INFORMÁTICA		3.653,91
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		3.653,91
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		3.653,91
ANALISTA EM ARQUITERURA		3.653,91
ANALISTA EM TURISMO		3.653,91

ANEXO VI	
CARGO	SALÁRIO BASE

CÂMARA MUNICIPALLei nº 3282 / 2000Nº de Folhas 15Total de Folhas 30

PROCURADOR	 Responsável	7.697,44
------------	---	----------

ANEXO VII

CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	3.562,58
		2	3.828,23
		3	4.113,71
		4	4.420,47
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	4.750,10
		6	5.104,32
		7	5.484,97
		8	5.893,99
		9	6.333,50
		10	6.805,80
		11	7.313,32
		12	7.858,67

ANEXO VIII

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRANSITO	AGT	3.840,11

ANEXO IX

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
FISCAL TRANSP URBANO	FTU	4.162,44

ANEXO X

Responsável

CARGO	SALÁRIO BASE
SECRETARIO ESCOLAR	1.146,03

ANEXO XI

SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	5.158,46	940,00

ANEXO XII

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	10.316,92	1.880,00

ANEXO XIII

SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.855,82	940,00

ANEXO XIV

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.711,64	1.880,00

ANEXO XV

SALÁRIO BASE 24h Semanais			
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF	GRAT. PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	4.831,62	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVI

Responsável

SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	3.855,82	940,00

ANEXO XVII

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	7.711,64	1.880,00

ANEXO XVIII

SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	3.855,82	940,00

ANEXO XIX

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	7.711,64	1.880,00

ANEXO XX

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ENFERMEIRO PSF	1.893,06	1.890,97

ANEXO XXI

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ODONTOLOGO PSF	1.893,06	1.890,97

ANEXO XXII		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE SAÚDE	1.400,00	700,00
ANEXO XXIII		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO
AGENTE DE ENDEMIAS	1.400,00	700,00
ANEXO XXIV		
SALÁRIO BASE 30h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	1.582,38	

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2020

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 30

Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO
Votação: 23 x 0
Data: 20 / 02 / 2020
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

APROVADO
Votação: 23 x 0
Data: 20 / 02 / 2020
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

MENSAGEM DE ENVIO DO PROJETO DE LEI N.º 002/2020.

Petrolina (PE), 07 de Fevereiro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
PROTOCOLO CENTRAL
REGISTRO Nº 1274 DATA 17/02/20
Ana Larissa Barbosa Nunes Matr: 2910

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis.

A matéria ora encaminhada, versa sobre o reajuste de vencimento dos servidores desta Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, contemplando os profissionais de nível elementar, médio e superior, até os profissionais do magistério público municipal.

Esclarecemos que o percentual de reajuste adotado para os servidores públicos municipais teve por base o índice de acumulação de inflação, que totalizou 4,31% para todas as categorias que são custeadas com recursos próprios desta municipalidade, tendo inclusive sido aceito pelo Sindicato dos Servidores Públicos deste Município.

No que tange aos profissionais do magistério, o índice de atualização foi diferenciado, qual seja, de 12,84%, haja vista que a composição de atualização para essa categoria é feita diretamente pelo próprio Ministério de Educação, por força da Lei Federal N° 11.738/2008, já que tais recursos são oriundos do FUNDEB.

Em assim sendo, por se tratar estes reajustes de importante ferramenta de dignidade para o nosso servidor público, solicitamos que esta matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 30

Responsável

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 524D-D60E-B7F5-7F39





P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

Ofício PROGEM Nº ____/2020.

Petrolina (PE), 07 de Fevereiro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Por ordem do Prefeito Municipal, vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora encaminhada, versa sobre o reajuste de vencimento dos servidores desta Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, contemplando os profissionais de nível elementar, médio e superior, até os profissionais do magistério público municipal.

Esclarecemos que o percentual de reajuste adotado para os servidores públicos municipais teve por base o índice de acumulação de inflação, que totalizou 4,31% para todas as categorias que são custeadas com recursos próprios desta municipalidade, tendo inclusive sido aceito pelo Sindicato dos Servidores Públicos deste Município.

No que tange aos profissionais do magistério, o índice de atualização foi diferenciado, qual seja, de 12,84%, haja vista que a composição de atualização para essa categoria é feita diretamente pelo próprio Ministério de Educação, por força da Lei Federal Nº 11.738/2008, já que tais recursos são oriundos do FUNDEB.

Em assim sendo, por se tratar estes reajustes de importante ferramenta de dignidade para o nosso servidor público, solicitamos que esta matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 20
Total de Folhas 30

Responsável





PREFEITURA DE
PETROLINA

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2020

Nº de Folhas 21

Total de Folhas 30

Responsável

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º – Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, passando a ser de:

I – R\$ 1.045,00 (um mil reais e quarenta e cinco centavos) para os profissionais de nível elementar;

II – R\$ 1.056,94 (um mil, cinquenta e seis reais, noventa e quatro centavos) para os profissionais de nível médio;

III – R\$ 1.163,46 (um mil, cento e sessenta e três reais, quarenta e seis centavos) para os profissionais de nível superior.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 12,84%, tomando por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira do Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei;

Art. 3º - Em face do reajuste traçado no Artigo anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.561,94 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), equivalente a uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas/aula mensal;

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 100 (cem) horas/aula mensal, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
PROTOCOLO CENTRAL

REGISTRO Nº 4274 DATA 17/02/20

Larissa S. Barbosa
Ana Larissa Barbosa Nunes
Mat: 2910





P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

Art. 4º - Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse públicos terão seus vencimentos básicos reajustados de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei, passando a ser de:

a) anos iniciais (Educação Infantil até o 5º ano) 100horas/aula – R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);

b) anos finais (6º ao 9º ano) 100 horas/aula – R\$ 1.496,93 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos);

Art. 5º - Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remunerações são regidos por lei específica fica concedido reajuste para reposição inflacionária de 4,31%, de conformidade com valores constantes dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 6º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2020 para as regras dispostas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Fevereiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282, 2020
Nº de Folhas 22
Total de Folhas 30

Responsável





ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

NÍVEL	VALOR
Nível Elementar	1.045,00
Nível Médio	1.056,94
Nível Superior	1.163,46

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3282 / 2020

Nº de Folhas 23

Total de Folhas 30

Responsável

ANEXO II

(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais Efetivos da Carreira Magistério)

Tabela de Vencimentos Básicos por 100h/Aula (R\$)

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.561,94	1.582,46	1.603,25	1.624,30	1.645,62	1.667,23
PL	1.689,14	1.711,34	1.733,79	1.756,57	1.779,62	1.803,01
PGE	1.826,69	1.850,69	1.874,99	1.899,62	1.924,58	1.949,83
PGM	1.975,43	2.001,39	2.027,67	2.054,31	2.081,27	2.108,62

PM: Professor do Magistério

PR: Professor Regente

PL: Professor com Licenciatura

PGE: Professor Grau de Especialista

PGM: Professor com Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado)

ANEXO III

(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)

CARGO	VALOR
Aos iniciais (Educ. Infantil até o 5º Ano) 100 h aula	1.443,12
Aos Finais (6º ao 9º Ano - Disciplinas) 100 h aula	1.496,93

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
-------	--------	--------	--------------





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 38821 / 2020

Nº de Folhas 24

Total de Folhas 30

Responsável

ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	3.926,40
		2	4.219,20
		3	4.533,84
		4	4.871,92
		5	5.235,23
		6	5.625,62
		7	6.045,13
		8	6.495,93

ANEXO V

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	3.653,91
ANALISTA EM CONTABILIDADE		3.653,91
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		3.653,91
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		3.653,91
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		3.653,91
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		3.653,91
ANALISTA EM INFORMÁTICA		3.653,91
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		3.653,91
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		3.653,91
ANALISTA EM ARQUITERURA		3.653,91
ANALISTA EM TURISMO		3.653,91

ANEXO VI

CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	7.697,44

ANEXO VII

CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	3.562,58
		2	3.828,23
		3	4.113,71
		4	4.420,47
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	4.750,10
		6	5.104,32
		7	5.484,97
		8	5.893,99
		9	6.333,50





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 25

Total de Folhas 30

Responsável

	10	6.805,80
	11	7.313,32
	12	7.858,67

ANEXO VIII		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRANSITO	AGT	3.840,11
ANEXO IX		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
FISCAL TRANSP URBANO	FTU	4.162,44
ANEXO X		
CARGO	SALÁRIO BASE	
SECRETARIO ESCOLAR	1.146,03	
ANEXO XI		
	SALÁRIO BASE 20h Semanais	
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	5.158,46	940,00
ANEXO XII		
	SALÁRIO BASE 40h Semanais	
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	10.316,92	1.880,00
ANEXO XIII		
	SALÁRIO BASE 20h Semanais	
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 2287 / 2020

Nº de Folhas 26

Total de Folhas 30

Responsável _____

MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.855,82	940,00
ANEXO XIV		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.711,64	1.880,00

ANEXO XV			
SALÁRIO BASE 24h Semanais			
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF	GRAT. PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	4.831,62	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVI		
SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	3.855,82	940,00

ANEXO XVII		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMP PSF
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	7.711,64	1.880,00

ANEXO XVIII		
SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	3.855,82	940,00

ANEXO XIX		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 524D-D60E-B7F5-7F39





Responsável

CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	7.711,64	1.880,00

ANEXO XX

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ENFERMEIRO PSF	1.893,06	1.890,97

ANEXO XXI

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ODONTOLOGO PSF	1.893,06	1.890,97

ANEXO XXII

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE SAÚDE	1.400,00	700,00

ANEXO XXIII

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO
AGENTE DE ENDEMIAS	1.400,00	700,00

ANEXO XXIV

SALÁRIO BASE 30h Semanais	
CARGO	SALÁRIO BASE
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	1.582,38



PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL DA ACOSAP

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.


III – VOTO DA COMISSÃO:

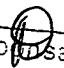
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.


VER. RUY WANDERLEY G. DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL DA ACOSAP - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO
nat

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 28
Total de Folhas 30
Responsável 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSÉ BATISTA DA GAMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem como finalidade o reajuste salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, contemplando os profissionais de nível elementar, médio e superior, até os profissionais de magistério público municipal, com efeitos financeiros retroativos à data de 1º de janeiro de 2020, razão pela qual deverá ser apreciado pelo Plenário em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do art. 117, §1º e §2º do Regimento Interno.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a justificativa para criação do Projeto de Lei em análise é plausível e preenche os requisitos legais dos artigos 39 e 117 do Regimento Interno, bem como está de acordo com a regras constitucionais de competência, cumprindo, portanto, a finalidade de sua proposição. Face ao exposto, o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.


VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE


VER. JOSÉ BATISTA DA GAMA – RELATOR

VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA – SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3282 / 2020
Nº de Folhas 29
Total de Folhas 30


Responsável

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais, e dá outras providências, tem como finalidade tratar sobre o reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, contemplando os profissionais de nível elementar, médio e superior, até profissionais do magistério público municipal.

O índice de reajuste será de 4.31% para todas as categorias que são custeadas com recursos próprios tendo inclusive sido aceito pelo sindicato dos servidores públicos do município.

Ao que se refere aos profissionais do magistério, o índice de atualização foi diferenciado qual seja, de 12,84%, haja vista que a atualização para essa categoria é feita diretamente pelo próprio ministério da educação por Força da lei nº 11.738/2008, já que tais recursos são oriundos do FUNDEB.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER^a. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 320 1 2020
Nº de Folhas 30
Total de Folhas 30
Responsável